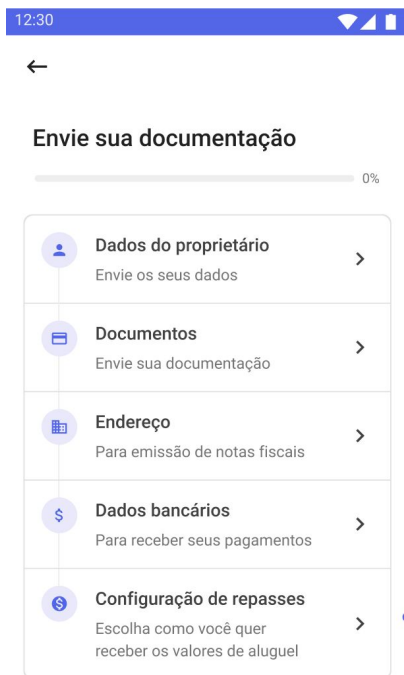


REGULAMENTO

1. OBJETO

1.1. A oferta de *Parcelamento da Corretagem*, promovida por Quinto Andar Serviços Imobiliários Ltda., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 16.788.643/0001-81 (“QuintoAndar”), e no CRECI-SP sob nº J24.344 estará disponível na tela de “Envie sua documentação”, no item “Configuração de repasse”.



1.2. O usuário Proprietário poderá parcelar a partir de 50% da corretagem (apenas a parcela da taxa de corretagem do QuintoAndar “Comissão do QuintoAndar”), cujo valor total é descrito no contrato de intermediação e administração de locação de imóvel, em até 10 (dez) vezes após o primeiro repasse.

1.2.1. O valor de corretagem restante, será parcelado a partir do segundo mês.

1.2.2. Ao optar pelo parcelamento de pelo menos 50% da corretagem, o usuário Proprietário está ciente do preço cobrado pelo Quinto Andar pelo parcelamento, devidamente indicado no aplicativo.

1.3. Nos termos da Cláusula 1.2 e subcláusulas acima, o montante a ser parcelado será no mínimo os 50% do valor total da Comissão do QuintoAndar, que poderá ser descontado em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, exigíveis após o desconto de até 50% do valor do

aluguel no primeiro repasse. Para exemplificar:

Exemplo: O Proprietário decide parcelar o recebimento da Comissão do QuintoAndar em 5 vezes. Seu contrato, naquele momento, será listado no valor de R\$ 2.200,00, de modo que o valor do parcelamento da Comissão do QuintoAndar será calculado usando esse valor como base.

Com isso teremos uma entrada no valor de R\$1.100,00, a ser descontada do recebimento do primeiro mês de aluguel, e as outras 5 parcelas com o desconto no valor de R\$ 233,20, no recebimento dos meses subsequentes, totalizando R\$1.166,00, que equivale ao valor da Comissão do QuintoAndar parcelada com o preço que o QuintoAndar cobra para operar o parcelamento.

2. COMO ADERIR AO PARCELAMENTO

2.1. Ao acessar o aplicativo de Proprietários do QuintoAndar, na tela de "*Envio da documentação*", no item de "*Configuração de Repasse*", basta escolher uma das possibilidades oferecidas nas condições propostas.

a) Proprietários elegíveis

2.1.1. Serão considerados elegíveis ao parcelamento da Comissão do QuintoAndar aqueles Proprietários que tenham solicitado o serviço por meio do aplicativo como forma de manifestação de sua vontade para confirmação de sua participação.

2.1.2. Não são elegíveis os Proprietários (usuários) que tenham contratos de locação decorrentes da parceira B2B (imobiliárias parceiras).

2.1.3. Poderão também optar pelo produto de parcelamento da corretagem os Proprietários que ativamente assim requeiram, desde que preencham todos os requisitos do presente Regulamento, e confirmem sua manifestação de vontade e demais informações sobre o produto disponíveis no aplicativo.

c) Confirmar o pedido de parcelamento

2.1.4. O Proprietário que realizar a solicitação do parcelamento pelo aplicativo, estará manifestando expressamente a sua escolha pela sua contratação.

2.1.5. Serão aceitas as seguintes modalidades de adesão:

(i) preenchimento do aceite através do app do Proprietário na tela de "*Envio da documentação*", no item de "*Configuração de Repasse*", ao escolher uma das possibilidades oferecidas nas condições propostas; e

(ii) solicitação à equipe de atendimento do QuintoAndar.

2.1.6. É recomendável a certificação de que o pedido do parcelamento solicitado foi devidamente realizado e concluído por meio da plataforma. O QuintoAndar não se responsabiliza por pedidos não registrados em virtude de qualquer erro.

d) Período de contratação do serviço

2.1.7. A solicitação do serviço poderá ser feita até 3 dias úteis antes da data de vigência do contrato.

4. EFETIVAÇÃO DO PARCELAMENTO

4.1. O Parcelamento consiste na distribuição do pagamento de pelo menos 50% do custo do serviço do QuintoAndar em parcelas com montantes iguais, mensais e sucessivas pelo período escolhido pelo usuário Proprietário (limitados em até 10 meses), conforme critérios e disposições previstas neste Regulamento.

4.2. O valor de corretagem a ser parcelado é o valor final pelo menos 50% de um aluguel, que consta no contrato de intermediação e administração de locação de imóvel, e respectivas regras dos serviços, referente aos Custos dos Serviços do QuintoAndar. O que está comunicado ao Proprietário por meio do aplicativo oficial do QuintoAndar é uma simulação das condições da oferta baseando-se no valor da publicação do imóvel. O valor final passível de parcelamento será definido após a assinatura do Contrato de Locação, com os valores finais do aluguel, a data de vigência e dos Custos dos Serviços.

4.2.1. Caso o valor do aluguel for alterado após a contratação do serviço de parcelamento, as mudanças do valor serão refletidas nos valores do parcelamento.

4.2.2. O parcelamento de pelo menos 50% da Comissão do QuintoAndar pode variar em função da data de vigência, de modo que a partir do dia 14 do mês, o montante parcelado pode aumentar.

4.4 Caso o contrato seja encerrado pelo Proprietário antes do pagamento total das parcelas de corretagem parceladas, o valor remanescente seguirá sendo integralmente devido, e será cobrado via boletos.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A contratação do serviço *Parcelamento da Comissão do QuintoAndar* caracteriza o aceite deste regulamento e com as condições gerais de uso da plataforma, detalhadas nos Termos e Condições de Uso do QuintoAndar, disponível no link www.quintoandar.com.br/termos

5.3. O parcelamento da Comissão do QuintoAndar poderá ser divulgada por meio do app, e-mail e SMS.

5.5. Em nenhum momento o QuintoAndar será responsabilizado por problemas, falhas ou funcionamento técnico, de qualquer tipo, em redes de computadores, rede de acesso, servidores ou provedores, equipamentos de computadores, hardware ou software, ou erro, interrupção, defeito, atraso ou falha em operações ou transmissões para o correto processamento de inscrições, incluindo, mas não se limitando, a transmissão imprecisa de inscrições ou falha da empresa promotora em recebê-las, em razão de problemas técnicos, congestionamento na internet ou no site ligado à Campanha, vírus, falha de programação (bugs) ou violação por terceiros (hackers).

5.6. O QuintoAndar reserva o direito de excluir qualquer Proprietário da elegibilidade deste produto, caso julgue que tal Proprietário está manipulando a operação deste produto, ou violando os termos e condições dispostos neste Regulamento, ou boas práticas e normas de conformidade da plataforma.